REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o art. 6º da Lei Maria da Penha; nesse sentido, qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340, fazendo-se, portanto, necessárias ferramentas para a prevenção da violência contra a mulher e erradicação de tal situação, que ainda persiste;

b) segundo levantamento da universidade norte-americana Johns Hopkins, mais de 1.920.918 milhão de pessoas foram infectadas pelo novo coronavírus (Covid-19) até 13 de abril de 2020, tendo a pandemia já atingido grandes potenciais mundiais, causando mais de 119.686 mil mortes em 166 países e territórios;

c) o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou, no Brasil, aumento de quase 9% nas ligações para o Ligue 180, serviço de denúncia e de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar; nesse caso, cabe ao Estado amparar as mulheres que têm sofrido constantemente física, sexual ou psicologicamente, por dano moral ou patrimonial e não somente registrar as denúncias;

d) em um contexto de crise e emergência, os riscos de violência doméstica contra mulheres são maiores devido ao aumento das tensões no lar, em especial, devido ao maior tempo em que a mulher está sujeita a conflitos familiares;

e) o Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente; mas ainda não há uma efetividade de proteção quando se refere ao tratamento psicológico da mulher que sofre e tem sofrido violência doméstica ou familiar e fica totalmente vulnerável, neste período de quarentena, enquanto é orientada a permanecer em casa;

f) faz-se necessária a criação de um canal de atendimento telefônico, on-line e por aplicativo de dispositivo móvel, que ampare as vítimas, para que desta forma elas obtenham auxílio psicológico e jurídico e orientações para os diversos

casos, sanando todas as dúvidas a respeito da violência contra a mulher e como combatê-la diante desta pandemia,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de um canal de atendimento telefônico, on-line e por aplicativo de dispositivo móvel que ampare as vítimas, para que desta forma elas obtenham auxílio psicológico e jurídico e sejam orientadas a agir em diversos casos, sanando todas dúvidas a respeito da violência contra a mulher e como combatê-la diante desta pandemia.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes